Art.º 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

[signature]

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.330, de 17 de fevereiro de 1.966.

Dispõe s/ o funcionamento de salões de barbeiros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.º 1º. Os salões de barbeiro poderão funcionar, nos dias uteis, até as 20 horas, e aos sábados, até as 22 horas.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 17 de fevereiro de 1.966.

[signature]

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com., [signature]